

4

Plano Diretor Municipal Castelo de Vide

Junho 2015 | Câmara Municipal de Castelo de Vide

Avaliação Ambiental Estratégica

Declaração Ambiental

ÍNDICE

1. Introdução	3
<i>I. A forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no plano.....</i>	<i>3</i>
<i>II. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação</i>	<i>4</i>
<i>III. Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º (Estados Membros da União Europeia).....</i>	<i>6</i>
<i>IV. As razões que fundaram a aprovação do plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração.....</i>	<i>6</i>
<i>V. As medidas de controlo previstas</i>	<i>7</i>
2. Anexo.....	27



1. INTRODUÇÃO

A presente Declaração Ambiental (DA), relativa à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Castelo de Vide, foi elaborada nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, e n.º 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, tendo em consideração os pareceres das entidades consultadas e o resultado da consulta pública realizados, respetivamente, ao abrigo dos n.os 3 e 6 do artigo 7.º do mesmo diploma.

O presente documento apresenta-se estruturado de acordo com os conteúdos definidos para a Declaração Ambiental na alínea b) do n.º 1, do Artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Apresenta-se como Anexo à presente Declaração Ambiental o **Parecer Final da Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Castelo de Vide.**

I. A FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

A revisão do PDM de Castelo de Vide foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que decorreu com os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e previamente compatibilizados com o Decreto-Lei n.º 232/2007, que estabelece a avaliação ambiental de planos e programas.

A avaliação ambiental consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes do Plano, durante o procedimento de elaboração e antes da sua aprovação, tendo-se concretizado na elaboração do relatório ambiental e na realização de consultas às entidades com responsabilidades ambientais específicas.

A Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do PDM de Castelo de Vide compôs-se, na globalidade, da análise das opções estratégicas e ações previstas com a implementação do Plano, sendo que o âmbito da avaliação se sustentou em seis fatores críticos de decisão, considerados relevantes e decisivos na sustentabilidade ambiental da proposta: **Biodiversidade e Conservação da Natureza; Ordenamento e Qualificação do Território; Desenvolvimento Económico e Social; Património e Paisagem; Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos.**

Estes fatores críticos de decisão integram os fatores ambientais e de sustentabilidade previamente identificados e o respetivo quadro de referência estratégico, este último que permitiu avaliar de que forma a revisão do PDM contribui para o alcance das metas estabelecidas aos diferentes níveis.

Os fatores ambientais e de sustentabilidade considerados na presente análise enquadram-se diretamente nos aspetos patentes na alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sobre os quais se considerou a possibilidade de ocorrência de efeitos significativos: a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, o ar, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural (que inclui o património arquitetónico e arqueológico) e a paisagem.

A avaliação ambiental das opções estratégicas foi estruturada segundo os fatores críticos, tendo-se procedido a uma análise de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças (análise SWOT). Foi deste modo, possível caracterizar a situação existente no que se refere aos diversos fatores críticos, nos seus aspetos positivos e negativos, caracterizando-se de igual modo os cenários relativos à tendência evolutiva para cada fator crítico, isto é, a evolução de referência sem a implementação do Plano.

Na avaliação estratégica de impactes das opções estratégicas da proposta de revisão do PDM foram identificados os efeitos para cada critério considerado em cada fator crítico de decisão, identificando-se quais as principais oportunidades e riscos, permitindo ainda estabelecer um conjunto de diretrizes de seguimento, com o objetivo de integrar as considerações ambientais no planeamento e implementação do Plano.

De acordo com a Avaliação Ambiental Estratégica desenvolvida, a proposta revisão do PDM de Castelo de Vide apresentou-se como a mais favorável.

A fase de seguimento da Avaliação Ambiental Estratégica, é de importância fulcral para trabalhar as múltiplas dimensões de incerteza que caracterizam qualquer processo de decisão estratégico, pois promove o acompanhamento da implementação do PDM de Castelo de Vide, através da monitorização da evolução dos principais indicadores de sustentabilidade, e sua análise face a metas estabelecidas em documentos estratégicos, e ainda possibilita de efetuar uma revisão periódica do plano de controlo proposto no relatório ambiental.

II. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E OS RESULTADOS DA RESPETIVA PONDERAÇÃO

De acordo com o n.º 1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Avaliação Ambiental Estratégica requer que, antes da aprovação do projeto de plano e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração (Câmara Municipal de Castelo de Vide) promova a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

O Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão, datado de junho de 2010, foi sujeito a um processo de consulta dirigido às entidades com responsabilidades em matéria de ambiente.

Apresentaram comentários/sugestões para o relatório ambiental a APA-Agência Portuguesa do Ambiente, a ANPC- Autoridade Nacional da Proteção Civil e o ICNB- Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

O relatório ambiental, datado de abril de 2015 foi sujeito ao mesmo processo de consulta dirigido às entidades com responsabilidades ambientais específicas, tendo-se pronunciado a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo) e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

O Relatório Ambiental que esteve disponível em Consulta Pública integrou as sugestões que as entidades com responsabilidades ambientais específicas, pelo que a maioria das questões identificadas nos pareceres enviados se encontram contempladas no referido relatório.

Por outro lado, de referir que o processo de consulta pública, de acordo com o n.º 6, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, prevê que *"o projeto de plano ou programa e o respetivo relatório ambiental são submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projetos por aquele enquadrados"*.

Neste contexto, a proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo de Vide, o respetivo Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis para consulta pública, por um período de 30 dias úteis, no sítio da Câmara Municipal de Castelo de Vide (www.cm-castelo-vid.pt) e, para consulta, em formato papel na divisão de planeamento e projetos da Câmara Municipal, na rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide, de acordo com o publicado Aviso n.º 4480-A/2015, do Diário da República, 2.ª Serie, N.º80, de 24 de abril de 2015. Os interessados podiam formular reclamações, sugestões ou observações, usando os diferentes meios colocados ao dispor: correio eletrónico dppadministrativos@cm-castelo-vid.pt; via postal (carta registada com aviso de receção); ou entrega pessoal nos serviços administrativos da divisão de planeamento e projetos da Câmara Municipal.

Durante esta fase de consulta pública, foram recebidas 4 participações, tendo-se verificado que nenhuma das participações fez referência aos conteúdos retratados pelo Relatório Ambiental ou Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica.

Findo o período de consulta pública, foi elaborado o relatório de ponderação das participações recebidas durante o período de discussão pública, no qual se procedeu à análise dos pareceres e participações recebidas.

III. OS RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º (ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA)

Tendo em consideração o n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, "*Sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros*".

Face à localização territorial restrita, a revisão do PDM de Castelo de Vide não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

IV. AS RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

Uma AAE pressupõe o estudo de alternativas que auxiliem o processo de planeamento e de tomada de decisão, e que permitam a identificação de oportunidades de ação e o estabelecimento de medidas que evitem ou reduzam os efeitos negativos que possam advir dessas opções. Os contributos do processo de participação pública ativa, constituem uma mais valia ao estudo.

Os objetivos estratégicos assumidos pela Revisão do PDM de Castelo de Vide foram:

- Redefinição da estrutura e zonamento do PDM.
- Completar e articular as redes de equipamentos e infraestruturas.
- Definir mecanismos de proteção ambiental e de salvaguarda do património cultural.
- Atualizar e corrigir normativas do Plano.
- Integração em Sistemas de Informação Geográfica.

As opções estratégicas da proposta de revisão do PDM de Castelo de Vide resultam da análise do diagnóstico correspondente à avaliação do PDM em vigor, conjugada com o referencial dos instrumentos de política sectorial de âmbito nacional e regional, integrando o conhecimento territorial que advém dos estudos de caracterização elaborados neste âmbito.

Assim, o processo de AAE contempla, como um dos elementos da metodologia, a realização de cenarizações, ou seja, qual o cenário que se produziria caso não se aplique o Plano Proposto, como forma

de avaliação dos efeitos que se produziriam em termos de ordenamento do território caso se mantenha a situação atual.

Assim as alternativas consideradas são as seguintes:

- Cenário 0 – Corresponde ao cenário tendencial resultante da continuação com o atual PDM de Castelo de Vide – correspondendo ao ponto Situação Existente e Análise Tendencial.
- Cenário 1 – refere-se à aplicação do PDM Revisto/Proposto que atualiza as normativas em diversas matérias, os usos do solo propostos para o concelho de Castelo de Vide, etc. – correspondendo às oportunidades e riscos.

V. AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS

De acordo com o definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, no Relatório Ambiental deve constar *“uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”*.

Estas medidas devem ainda constar da presente Declaração Ambiental e ser objeto de verificação por parte da Câmara Municipal de Castelo de Vide, na fase de seguimento do Plano, de forma a identificar e corrigir, atempadamente, os efeitos negativos imprevistos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do plano.

Tendo em conta o referido no Artigo 11.º da Diretiva 2001/42/CE, de 25 de junho, e no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, os resultados das Ações previstas no Plano de Controlo (designadamente as ações de monitorização) serão atualizados com uma periodicidade mínima anual pela entidade responsável pela elaboração do Plano (Câmara Municipal de Castelo de Vide), serão divulgados pela entidade referida através de meios eletrónicos e posteriormente remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente.

O programa de avaliação e controlo ambiental referido tem como principal objetivo acompanhar o ciclo de planeamento e programação nos 10 anos de vigência do PDM. Para monitorização do programa de avaliação e controlo ambiental são propostos indicadores de sustentabilidade, com o objetivo de garantir a eficácia e eficiência da AAE durante a execução do plano.

O estabelecimento de diretrizes de seguimento resultada avaliação dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do Plano. As diretrizes podem ser de planeamento, gestão e/ou monitorização.

Para melhor assegurar a articulação com a Avaliação Ambiental efetuada considerou se relevante estruturar as diretrizes de seguimento e respetivas recomendações em função dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD) considerados.

Os Quadros 1 a 6 apresentam para cada um dos FCD considerados na AAE as diretrizes de seguimento definidas com o objetivo de minimizar ou eliminar os impactos de natureza ambiental e valorizar as oportunidades geradas pela aplicação das opções estratégicas do plano.

Os Quadro 7 a 12 focaliza particularmente para cada um dos FCD os indicadores de monitorização da sustentabilidade no sentido de conhecer a situação na área de influência do Plano e como detetar e medir tendências de evolução ao longo da sua execução.

Quadro 1 - Diretrizes de Seguimento FCD - Biodiversidade e Conservação da Natureza.

FCD	Diretrizes de Seguimento
Biodiversidade e Conservação da Natureza	<p>ÁREAS CLASSIFICADAS E ESPÉCIES PROTEGIDAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar uma manutenção cuidada dos espaços verdes e dos espaços da estrutura ecológica. • Desenvolver um conjunto de percursos de interpretação ambiental do concelho que tenham em atenção os valores naturais em presença. • Sensibilização ambiental da população. • Promover a implementação das medidas de gestão da RN2000. • Acompanhar as ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo do ICNF. • Promover estudos de caracterização dos valores ecológicos (fauna, flora e habitats) existentes no concelho, fomentando a atualização da sua distribuição espacial e integração da cartografia no planeamento municipal. • Promover a Elaboração do PIER para as áreas de edificação dispersa. • Promover as boas práticas agrícolas nas áreas classificadas nomeadamente no uso de agroquímicos. • Assegurar o cumprimento no regulamento municipal nos espaços agrícolas de conservação, espaços florestais de conservação e espaços naturais. <p>CONSERVAÇÃO DA NATUREZA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar uma manutenção cuidada dos espaços verdes e dos espaços da estrutura ecológica. • Realizadas campanhas, quando necessárias, de controlo das espécies exóticas invasoras nos espaços verdes. • Garantir a manutenção e limpezas dos espaços verdes integrados na estrutura ecológica diminuindo os riscos de deflagração de incêndios. • Garantir o cumprimento do regime de ocupação da estrutura ecológica definida no regulamento. • Promover a proteção e preservação dos componentes da estrutura ecológica municipal. • Desenvolvimento de um Guia de Boas Práticas para a implementação e gestão das áreas da estrutura ecológica municipal. • Sensibilizar os agentes da área do planeamento para a compatibilização de interesses ecológicos e socioeconómicos. • Promover ações de sensibilização que visem a adoção de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, tendo em vista a preservação e valorização da floresta. • Criação de zonas de intervenção florestal, dado que estas permitem um ordenamento florestal mais eficiente e sustentável. <p>GESTÃO E CONSERVAÇÃO DA FLORESTA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover a introdução de espécies autóctones. • Elaborar um Plano Estratégico de Desenvolvimento Florestal que contribua para a melhoria do ambiente e minimização dos impactes sobre a floresta, procurando induzir boas práticas na sociedade em geral, numa visão de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável. • Incentivar a aplicação do Código de Boas Práticas para uma Gestão Florestal Sustentável por parte dos proprietários e gestores florestais, bem como a certificação da qualidade de acordo com a Norma Portuguesa (NP 4406/2005). • Promover ações de sensibilização que visem a adoção de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, tendo em vista a preservação e valorização da floresta.

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<ul style="list-style-type: none"> • Potenciar a plantação de vegetação nas zonas de forte declive de forma a atenuar o risco de erosão. • Promover ações de sensibilização que visem a adoção de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, tendo em vista a preservação e valorização da floresta. • Criação de zonas de intervenção floresta, uma vez que estas permitem um ordenamento florestal mais eficiente e sustentável. • Promover ações de florestação nas áreas aridas tendo em conta os princípios e objetivos do PROF do Alto Alentejo. • Promover as ações de erradicação de espécies invasoras e monitorizar as áreas de ocorrência de espécies invasoras. • Desenvolvimento do potencial da caça e pesca de uma forma sustentada;

Quadro 2 - Diretrizes de Seguimento FCD - Ordenamento e Qualificação do Território.

FCD	Diretrizes de Seguimento
Ordenamento e Qualificação do Território	<p>USO E OCUPAÇÃO DO SOLO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar a implementação das ações programáticas preconizadas relativas à concretização do ordenamento e requalificação do espaço urbano. • Promover um correto ordenamento do solo urbanizado e urbanizável. • Garantir uma imagem urbana atrativa. • Promover a consolidação e otimização das áreas urbanas infraestruturadas no solo urbanizado.
	<p>COESÃO TERRITORIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação de espaços verdes associados a sistemas de utilização mistos (terrenos agrícolas inseridos nos espaços verdes). • Garantir número e capacidade de equipamentos adequados às necessidades da população atual e futura, bem como um nível de infraestruturas básicas adequado às exigências ambientais. • Assegurar uma maior equidade no acesso a serviços de apoio social, nomeadamente no que se refere aos serviços de apoio à infância e de apoio à 3.ª idade. • Controlar e manter os raios de acessibilidade da população a cada um dos equipamentos, em níveis satisfatórios e adequados. • Prever a instalação de novos equipamentos nos aglomerados rurais mais isolados e envelhecidos, com o intuito de contrariar o envelhecimento e o abandono destes locais por parte da população residente.
	<p>QUALIFICAÇÃO URBANA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Privilegiar no solo urbanizado processos de reabilitação e recuperação do edificado urbano em vez das novas construções. • Identificar a presença de obstáculos, estrangulamentos à circulação pedonal e de barreiras arquitetónicas e, consequentemente desenvolver uma estratégia de eliminação das mesmas. • Promover as ações e medidas de requalificação urbana e paisagística definidas no plano. • Dimensionamento da rede de rega dos espaços verdes com recurso a fontes alternativas de água de rega, prevendo a utilização de águas residuais e/ou a água recolhida dos telhados.
	<p>MOBILIDADE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve ser fomentada a implementação de uma rede de percursos pedonais e cicláveis urbanos e que

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<p>esta passe pelos diversos serviços administrativos, culturais, equipamentos, espaços verdes e comerciais tornando-a mais funcional e apelativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os percursos pedonais e cicláveis deverão ser de fácil leitura e possuir as condições de conforto e segurança adequadas de modo a constituir opções atrativas para a população no acesso as diferentes funções urbanas previstas no plano. • Evitar que o trânsito que não se dirige especificamente para a cidade, muito particularmente o de veículos pesados, circule pelo centro da vila, mas que utilize a variante a Castelo de Vide. • Promover a reorganização e/ou criação de redes de transporte público coletivo de baixa intensidade ou a pedido, valorizando a intermodalidade, que assegurem a coordenação de horários entre os serviços rodoviários e os modos de transporte suaves e menos poluentes (pedonal e ciclovia). • Criar incentivos locais para a adoção de padrões de mobilidade sustentável no concelho, e sensibilizar os operadores de transporte público, e a população em geral, para essa atuação.

Quadro 3 - Diretrizes de Seguimento FCD - Desenvolvimento Económico e Social.

FCD	Diretrizes de Seguimento
Desenvolvimento Económico e Social	<p>DESENVOLVIMENTO HUMANO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sempre que possível, e em situações de igual de circunstâncias, deve favorecer-se a utilização de serviços e recursos (humanos e materiais) regionais. • Criar condições que promovam a fixação da população, quer em termos de emprego quer em termos de qualidade de vida urbana. • Fomentar ações de formação nas áreas de maior necessidade e em articulação com as necessidades das empresas. • Promover políticas de qualificação progressiva da população ativa desempregada. • Promover a qualificação profissional dos recursos humanos orientada para as necessidades e especificidades do concelho e da região. <p>COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO LOCAL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criar condições para a fixação e atração de empresas disponibilizando todas as infraestruturas ambientais e tecnológicas. • Deve favorecer-se a divulgação de produtos regionais na área do plano. • Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que atenuam a sazonalidade turística. • Deverá ser favorecida a instalação de atividades que promovam a diversidade da oferta de produtos turísticos e endógenos, visando a divulgação do património e dos produtos locais. • Promoção de uma política ambiental nos espaços de atividades económicas concelhios. • Promover o empreendedorismo e a iniciativa empresarial para a diversificação da atividade económica no concelho; • Privilegiar o apoio a empresas que valorizem os recursos endógenos e gerem emprego. • Promover a implementação de Sistemas de Gestão Ambiental (SGA) nas atividades industriais, nomeadamente através do desenvolvimento e implementação de um programa municipal de certificação ambiental. • Promover a construção de espaços verdes nas zonas industriais.

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<p>DINÂMICA TURÍSTICA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que os novos empreendimentos turísticos incorporam as soluções tecnológicas e organizativas existentes mais eficientes do ponto de vista energético - ambiental, exigindo a adoção de sistemas de gestão ambiental como condição ao licenciamento turístico. • Conservação dos valores culturais do concelho. • Promover iniciativas de educação, sensibilização e informação ambiental. • Recomenda-se que os eventos sejam não só de caráter turístico mas também potenciadas para os habitantes locais. • Sensibilização dos operadores turísticos, promotores, agentes de viagens, empregados e turistas para a aplicação do Código Mundial de Ética do Turismo. • Promover o desenvolvimento de projetos turísticos em solo rural privilegiando a recuperação e requalificação de edifícios e espaços de especial interesse patrimonial, cultural ou paisagístico; • Desenvolver uma estratégia de marketing turístico em articulação com as atividades culturais e valores patrimoniais, de modo a potenciar sinergias económicas. • Atrair para o concelho o tipo de turismo que valorize o património natural ecultural de Castelo de Vide, em respeito pelo ordenamento do território e pela conservação da natureza. Recomenda-se a integração de requisitos de sustentabilidade ambiental para a aprovação de projetos turísticos. • Monitorizar as motivações turísticas e nível de satisfação dos visitantes de Castelo de Vide. • Assegurar a compatibilização da ocupação turística com a manutenção dos valores naturais, das linhas de água e da paisagem. • Promoção de floresta como recurso turístico e de lazer. • Promover a fixação de iniciativas turísticas em meio rural com viabilidade económica e ambiental, devidamente enquadrada na paisagem.

Quadro 4 - Diretrizes de Seguimento FCD - Património e Paisagem.

FCD	Diretrizes de Seguimento
Património e Paisagem	<p>PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar a preservação e conservação do património edificado e as iniciativas reabilitação do património. • Estabelecer critérios para o licenciamento de iniciativas turísticas e de espetáculos no património edificado, de modo a assegurar a integridade dos elementos arquitetónicos dos edifícios; • Deverá ser promovida a salvaguarda e valorização de forma integrada do património, sempre que seja necessária a execução de infraestruturas que tragam implicações sobre este património. • Garantir a inventariação dos valores patrimoniais do concelho e a sua atualização. • Dinamizar e valorizar circuitos turísticos e culturais como forma de promoção dos valores culturais. • Utilização dos espaços verdes e de equipamentos para promoção e divulgação dos valores patrimoniais e culturais da vila e do concelho. • Sugere-se que sejam desenvolvidos programas culturais específicos dirigidos aos diferentes grupos da população, que integrados numa programação geral do concelho contribuam de forma coerente para a dinamização e enriquecimento cultural da mesma. • Investir na valorização do património cultural e histórico em articulação com o património natural e a paisagem, procurando estabelecer sinergias com o desenvolvimento de atividades económicas relacionadas

	<p>com a cultura e o lazer.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer normas de interação entre os valores patrimoniais e o setor turístico, de forma a obter rentabilização económica e desenvolvimento social. • Desenvolver e implementar um programa de promoção da qualidade do património edificado e atividades culturais que constituem uma marca do Concelho. • Fomento da inclusão, em planos e programas futuros a elaborar pela autarquia, do registo dos hábitos culturais dos seus habitantes, de forma a ir ao encontro das suas necessidades. <p>PAISAGEM</p> <ul style="list-style-type: none"> • Definir objetivos de qualidade paisagística para as unidades de paisagem. • Elaborar um Plano de Arranjos Paisagísticos para a área de espaços verdes. • Nas novas áreas urbanizáveis deve garantir-se a implementação de estruturas consonantes com a envolvente e que favoreçam o enquadramento paisagístico dos locais. • Garantir a integração harmoniosa de empreendimentos turísticos e industriais, de forma a promover a preservação da natureza e da biodiversidade e a minimização dos impactes visuais na paisagem. • Promover ações de sensibilização que visem a adoção de atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, tendo em vista a preservação e valorização paisagística, nomeadamente no que respeita à deposição ilegal de resíduos, à edificação em áreas rurais e à diminuição do impacte visual das novas edificações. • Promover o turismo de qualidade que respeite os valores naturais.
--	--

Quadro 5 - Diretrizes de Seguimento FCD - Qualidade Ambiental.

FCD	Diretrizes de Seguimento
Qualidade Ambiental	<p>RESÍDUOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a correta implementação dos sistemas de recolha seletiva de RSU, qualificar as infraestruturas de gestão de forma a desviar matéria orgânica de aterro, incrementar a valorização multimaterial e valorizar energeticamente os resíduos não recicláveis. • Implementar uma política de gestão de resíduos urbanos biodegradáveis (RUBs). • Incentivo ao funcionamento das indústrias em "círculo", promovendo a reutilização e reciclagem de produtos e matérias-primas. • Aumentar a taxa de separação de resíduos, através da realização de campanhas de sensibilização ambiental dirigidas a vários tipos de público-alvo. • Assegurar que os novos equipamentos públicos, indústrias e empreendimentos turísticos incorporam soluções tecnológicas e organizativas mais exigentes do ponto de vista do tratamento dos resíduos gerados. <p>SOLO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salvaguardar que a afetação de solos para a construção das infraestruturas rodoviárias com novos traçados, previstas nas intervenções estratégicas, não constitua um risco de alteração de usos de solos rurais ou pertencentes à RAN e REN. • Desenvolver uma estratégia de comunicação e participação pública que permita sensibilizar os municípios para as violações ao uso do solo (construção ilegal, etc.), designadamente com sessões de esclarecimento e ações em meios de comunicação. • Acompanhar o cumprimento dos índices de impermeabilização do solo a quando de edificações no solo rural. • Desenvolver uma estratégia de comunicação e participação pública que permita sensibilizar os municípios

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<p>para as violações ao uso do solo (construção ilegal, etc.), designadamente com sessões de esclarecimento e ações em meios de comunicação.</p> <p>ÁGUA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Controle da qualidade das águas subterrâneas e superficiais. • Favorecer a utilização de pavimentos permeáveis ou semi permeáveis nos espaços verdes e equipamentos públicos aumentando a infiltração de água no solo. • Promover ações de sensibilização de preservação dos recursos hídricos. • Assegurar que os novos equipamentos públicos, indústrias e empreendimentos turísticos, incorporam soluções tecnológicas e organizativas mais exigentes, do ponto de vista do uso eficiente da água e do tratamento dos resíduos gerados. • Promover a proteção e preservação dos recursos hídricos do concelho. • Medidas que visem a preservação das linhas de água e respetivas margens, mais especificamente a promoção do desenvolvimento de vegetação ripícola, • Utilização de água residual tratada proveniente de estações de tratamento de águas residuais urbanas, em usos que se considerem viáveis, nomeadamente, na lavagem de pavimentos urbanos e de veículos, na limpeza de coletores e na rega de espaços verdes. • Vigilância periódica do funcionamento da rede de drenagem de águas pluviais. • Recomenda-se a articulação do PDM com os instrumentos de gestão e planeamento dos recursos hídricos, assegurando que o plano contribui para o alcance das metas e objetivos do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e outros instrumentos de planeamento e gestão de recursos hídricos em vigor no município. • Promover intervenções de valorização das áreas ribeirinhas. • Deve ser incentivada a ligação dos edifícios com sistemas privados à rede de saneamento existente e a construir. • Garantir a manutenção da rede de saneamento de água de modo a minimizar descargas de emergência e fugas. • Implementação de planos de controlo e monitorização das águas residuais tratadas no município, garantindo a adoção de medidas que contribuam gradualmente para a sua melhoria e evitem a sua degradação dos valores naturais. • Garantir bons níveis de eficiência de tratamento da Etar's do município. • Assegurar que os novos equipamentos públicos, parques empresariais, indústrias e empreendimentos turísticos incorporam soluções tecnológicas e organizativas mais exigentes do ponto de vista do tratamento de águas residuais. • Identificação e controlo de possíveis locais de descarga de águas residuais não tratadas e promover a sua eliminação. • Deverá ser avaliada a possibilidade de reutilização de água tratada para a rega de espaços verdes, especialmente durante a época estival. • Deve ser avaliada a instalação de um sistema de recolha de águas pluviais e posterior reutilização, por exemplo na rega de espaços verdes, campos desportivos e na lavagem de pavimentos. • Devem ser incentivadas medidas de reutilização das águas pluviais, nomeadamente em instalações sanitárias. A redução de impostos municipais nas unidades que implementem medidas deste tipo poderá contribuir para a adesão dos operadores industriais. • Garantir intervenções qualitativas de promoção do uso eficiente da água no que diz respeito ao setor urbano

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<p>e industrial (de acordo com as medidas previstas no PNUEA).</p> <ul style="list-style-type: none"> • De acordo com o sugerido no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água sugere-se que seja controlada a pressão na rede de abastecimento público de água, pois maiores pressões induzem maiores consumos e maiores perdas. • Garantir a manutenção da rede de abastecimento de água de modo a minimizar as perdas e fugas. • Implementar uma política de certificação de eficiência hídrica de novas edificações. • Definir um plano de manutenção dos espaços verdes que inclua a gestão da rega de modo a minimizar os consumos com esta utilização. • Assegurar que os novos equipamentos públicos, parques empresariais, indústrias e empreendimentos turísticos incorporam soluções tecnológicas e organizativas mais exigentes do ponto de vista do uso eficiente da água. • Recomenda-se o desenvolvimento de um programa de monitorização específico para as áreas sujeitas a desafetação de REN, designadamente aquelas classificadas como de infiltração máxima, de risco de cheia, de cabeceiras de linhas de água ou em áreas florestais onde poderá ocorrer a contaminação de cursos de água, a redução de água nos aquíferos, o aumento do risco de erosão e a escorrência superficial.
	<p>RUÍDO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Garantir o cumprimento ao critério de incomodidade, definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para as atividades ruidosas de caráter permanente (atividades económicas). • Deverá garantir-se o afastamento das edificações com usos sensíveis dos espaços de atividades económicas ou existentes de modo a garantir o cumprimento dos limites sonoros aplicáveis. • Preservar zonas mistas com níveis sonoros regulamentares. • Corrigir zonas mistas com níveis sonoros não regulamentares. • Para atenuar os efeitos do ruído proveniente do tráfego automóvel, deverão ser utilizados pavimentos com melhor desempenho na absorção acústica, que podem originar uma redução na emissão do ruído de tráfego rodoviário entre os 3 e os 5 dB (A). Outra medida que poderá ser considerada é a redução da velocidade máxima autorizada nas vias urbanas, que pode permitir uma redução de cerca de 6 a 8 dB (A), mantendo-se inalterado o volume de tráfego. • Dar cumprimento ao exigido pelo Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, consubstanciado no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de julho. • Os equipamentos utilizados nas ações de manutenção, nomeadamente máquinas de corte de relva e manutenção da vegetação, devem obedecer aos valores limites de potência sonora estipulados no anexo II do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. • Apresentar à Assembleia Municipal, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ambiente acústico concelhio (exceto quando esta matéria integre o relatório sobre o estado do ambiente municipal (cf. Artigo 10.º do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro). • Sempre que possível, proceder-se ao estabelecimento de barreiras acústicas recorrendo à utilização de árvores e arbustos de espécies adequadas uma vez que estes cumprem a dupla função de barreira acústica e de sumidouro de dióxido de carbono.
	<p>AR</p> <ul style="list-style-type: none"> • As obras de reconversão das vias, bem como todas as obras que possam afetar o tráfego rodoviário, devem ser efetuadas em épocas de menor tráfego e planeadas adequadamente, de modo a minimizar os condicionamentos à mobilidade rodoviária e a degradação da qualidade do ar. • Promoção e acompanhamento da gestão florestal, de modo a assegurar o equilíbrio entre a utilização da biomassa florestal como matéria-prima e a sua função como sumidouro de dióxido de carbono.

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de condições que favoreçam a adoção de meios de transporte mais sustentáveis (mobilidade sustentável) que além de beneficiar o ambiente urbano, em termos de qualidade do ar, também melhora a comodidade acústica e a vivência urbana. • Promover o uso do transporte coletivo em vez do individual e criação de incentivos à utilização de transporte coletivo. • Promover a utilização de meios de transporte mais sustentáveis (cicláveis).

Quadro 6 - Diretrizes de Seguimento FCD - Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos.

FCD	Diretrizes de Seguimento
Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos	<p>ENERGIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover a utilização de fontes de energia renováveis, através, por exemplo, de benefícios fiscais municipais. • Premiar a adoção de técnicas de construção sustentável, através da redução de custos do licenciamento desse tipo de projetos. • Promover a eficiência e certificação energética dos edifícios municipais. • Introduzir tecnologias de energia renovável na iluminação pública. • Estabelecer normas que promovam a eficiência energética dos edifícios residenciais e de serviços, nomeadamente no que se refere ao estímulo à utilização de fontes de energia solar para aquecimento de águas. • Desenvolver e implementar um sistema de contabilização e monitorização do desempenho energético do plano. • Cumprir a legislação em vigor relativa à Certificação Energética de Edifícios, principalmente para edifícios a construir ou remodelar. • Garantir que os edifícios novos ou remodelados possuem elevada eficiência energética, utilizando equipamentos que promovam a utilização sustentável da energia. • Nos equipamentos deverá sempre equacionar-se a possibilidade de integração de equipamentos/mecanismos de aproveitamento energético a partir de fontes renováveis (sistemas solares térmicos e fotovoltaicos, etc). • Nas áreas urbanizáveis propostas deverá determinar-se a orientação dos edifícios que garanta uma melhor exposição solar e consequentemente um menor consumo energético, nomeadamente para a obtenção de conforto térmico e para a renovação do ar interior. • Desenvolver e implementar um sistema de contabilização e monitorização do desempenho energético do concelho. <p>ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar o potencial e a evolução da produção de energia renovável e o consumo de energia municipal, desenvolvendo e mantendo atualizada uma matriz energética municipal, procurando-se assegurar estrategicamente que as emissões de GEE no Concelho mantêm uma tendência decrescente e que a capacidade de sequestro de carbono mantêm uma tendência inversa. • Promover o uso do transporte coletivo em vez do individual. • Promover uma iluminação pública mais eficiente.

FCD	Diretrizes de Seguimento
	<p>CHEIAS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os processos de licenciamento de obras devem assegurar que as intervenções nas linhas de água sejam amplas e não apresentem estrangulamentos por via de construção de travessias, para que a água que converge rapidamente para as depressões, oriundas das áreas adjacentes, tenha condições para uma rápida drenagem para os grandes cursos de água. • Assegurar que áreas adjacentes a zonas a intervencionar apresentem setores permeáveis significativos, nomeadamente, assegurar a manutenção e/ou criação de espaços verdes, permitindo desta forma a infiltração da água da chuva. • As linhas de drenagem devem ser libertas de qualquer intervenção e limpas com alguma regularidade, pois poderão ser importantes durante episódios de forte intensidade de precipitação. • Aproveitar o potencial de requalificação de zonas de risco em solo rural e impedir a sua ocupação urbana, em particular em zonas adjacentes aos cursos de água ameaçadas pelas cheias. • Prevenir a construção de infraestruturas em leito de cheia que possam ser susceptíveis de degradação. • Condicionar a construção e promover a infiltração da água em cabeceiras das linhas de água e em áreas de máxima infiltração. • Monitorização dos sistemas de recolha de águas pluviais, assim como sumidouros, valetas e outros canais de drenagem para que se encontrem sempre limpos e desobstruídos, para que em época de chuvas se previna a ocorrência de cheias. • Devem ser tidas em consideração a implementação de medidas de prevenção da erosão hídrica e de proteção do solo já que estas contribuem para a redução do risco de cheias.
	<p>INCÊNDIOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realização das operações de limpeza das áreas de perigosidade elevada e muito elevada existentes nos perímetros urbanos definidos. • Garantir a implementação das medidas definidas no plano e assegurar a aplicação do Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios. • Garantir que a florestação ou reflorestação deve recorrer à utilização intercalada de espécies autóctones específicas, com comportamentos diferenciados em matéria de combustão e que promovam a contenção dos incêndios. • Garantir que nas áreas de maior risco de incêndio as novas edificações devem favorecer a seleção dos materiais de construção que apresentem maior resistência ao fogo. • Manutenção e limpeza periódica das faixas exteriores de proteção contra os incêndios florestais na envolvente das edificações de acordo com a priorização do risco. • Avaliar a eficácia das medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais definidas pelo PMDFCI. • Implementação das medidas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil. • Limpeza florestal regular dos terrenos - Limpeza seletiva de matos, acessos e caminhos, faixas corta fogos, aceiros, pontos de água, etc.. • Elaboração de relatórios de situações de risco e/ou emergência face à probabilidade/ocorrência de incêndio florestal ou sobre património edificado, com avaliação do espaço ardido (número de acontecimentos, ha de área ardida, edifícios afetados, população humana afetada), tempos de resposta dos meios de intervenção (min) bem como das perdas patrimoniais em consequência de incêndio (euros).



FCD	Diretrizes de Seguimento
	<p>EROSÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação de medidas minimizadoras da erosão dos solos, assim como: o incentivo ao revestimento do solo para que este não fique desprotegido e mais suscetível à erosão e o incentivo a práticas agrícolas mais adequadas. • Potenciar a plantação de vegetação nas zonas de forte declive, de modo a atenuar o risco de erosão. • Promover a correta ocupação do solo em áreas com risco de erosão de forma a minimizar a erosão do solo. • Aproveitar as medidas de combate a desertificação definidas no Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação
	<p>RISCOS TECNOLÓGICOS</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o cumprimento do DL 254/2007 relativamente as unidades industriais abrangidas pelo regime jurídico da prevenção de acidentes graves. • Implementação das medidas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil. • Avaliação das indústrias concelhias com planos de emergência internos. • Criação de incentivos para a implantação de indústrias altamente tecnológicas e que apresentem baixos riscos de atividade. • Garantir uma adequada resposta às emergências decorrentes de riscos tecnológicos que coloquem em causa a saúde e a vida humana e os recursos naturais e económicos. • Precaver na revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil o efeito dominó recorrente da maior concentração industrial. • Promover a articulação entre o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Quadro 7 - Indicadores de monitorização FCD - Biodiversidade e Conservação da Natureza.

Objetivos	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Promover a valorização e assegurar a conservação do património natural, cultural, em áreas classificadas.	Áreas protegidas e RN2000	ha	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas ▪ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo ▪ Agência Portuguesa do Ambiente 	Anual
	Superfície do Município com estatuto de Área Classificada.	ha		Anual
Proteger e valorizar a paisagem, principalmente em áreas classificadas.	Trilhos de interpretação devidamente equipados e sinalizados	n.º		Anual
Evitar prejuízos em áreas classificadas, sítios geológicos e espécies protegidas.	Ações realizadas no âmbito dos Planos de Gestão das áreas classificadas.	n.º		Anual
Manter a biodiversidade, evitando perdas irreversíveis.	Diversidade de espécies da fauna e flora	n.º		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto de
Reabilitação de habitats e espécies				

Objetivos	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
para níveis viáveis	Espécies ameaçadas e protegidas	n.º	<ul style="list-style-type: none"> Conservação da Natureza e das Florestas Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo 	Anual
	Evolução e conservação dos habitats	Tipo e ha		Anual
Promover uma política de conservação da natureza e biodiversidade. Evitar a fragmentação dos ecossistemas. Compatibilizar o desenvolvimento territorial com a biodiversidade	Ações de conservação e gestão de espécies e habitats	n.º	<ul style="list-style-type: none"> Relatório do Estado do Ambiente Câmara Municipal de Castelo de Vide Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas 	Anual
	Ações de controlo de espécies invasoras	n.º		Anual
	Corredores Ecológicos	ha		Anual
	Fragmentação do território (Km rede viária/área concelhia)	km		Anual
Estimular o uso variado da floresta.	Número de Zonas de Caça Municipal e Zonas de Pesca.	n.º	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Castelo de Vide Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Instituto Nacional de Estatística 	Anual
	Número de unidades de turismo em espaço rural (TER)	n.º		Anual
	Número de atividade associadas à silvopastorícia, produção de mel, cinegética entre outras	n.º		Anual
Promoção da gestão sustentável e a conservação da natureza. Promover a diversificação florestal	Reserva Ecológica Nacional/Reserva Agrícola Nacional	ha	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Castelo de Vide Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Instituto Nacional de Estatística 	Anual
	Zonas de Intervenção Florestal	n.º e ha		Anual
	Área por tipologia de povoamento florestal			

Quadro 8- Indicadores de monitorização FCD - Ordenamento e Qualificação do Território.

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Promover uma política de estímulo ao ordenamento do território equilibrado com o objetivo de assegurar a sua proteção e valorização, através da organização espacial do território.	População residente	n.º	<ul style="list-style-type: none"> Câmara Municipal de Castelo de Vide Instituto Nacional de Estatística Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Agência Portuguesa do Ambiente Instituto Geográfico Português 	Anual
	Saldos naturais e migratórios	n.º		Anual
	Ocupação e uso do solo.	ha		Anual
	Número de alojamentos/população	n.º		Anual

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
	residente			
Dotar o território concelhio de equipamentos adequados às necessidades da população. Garantir um nível de infraestruturização adequado às novas exigências ambientais	Número e tipologia de equipamentos por freguesia.	n.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto Nacional de Estatística 	Anual
	Variação da taxa de cobertura no concelho por infraestruturas (saneamento, abastecimento de água e eletricidade)			Anual
Incentivar processos de requalificação urbana. Assegurar o estado de conservação dos espaços públicos de utilização coletiva e aumentar a atratividade	Estado de conservação dos edifícios.	n.º de edifícios por estado de conservação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto Nacional de Estatística 	Anual
	Número de licenças para construção	n.º		Anual
	N.º de licenças para construção e para reconstrução e reabilitação.	n.º		Anual
	Variação das reconstruções concluídas por 100 construções novas concluídas	n.º		Anual
	Capitação de espaços verdes urbanos	m2/habitante		Anual
Melhorar e potenciar o quadro das acessibilidades internas e externas.	Número de vias requalificadas	n.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto Nacional de Estatística 	Anual
	Número de vias projetadas	n.º		Anual
	Tempo de percurso médio entre emprego e casa (min.dia-1)	(min.dia-1)		Diário

Quadro 9- Indicadores de monitorização FCD - Desenvolvimento Economico e Social.

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Qualificação dos recursos humanos.	Nível de ensino da população.	%	Câmara Municipal de Castelo de Vide	Anual
	Estabelecimentos de ensino	n.º	Instituto Nacional de Estatística	Anual
	População ativa por grupo de profissão	n.º, %	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo	Anual
	População com qualificação no	n.º	Direção Regional de Educação do Alentejo Instituto de Emprego e Formação Profissional	Anual

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
	domínio da TIC		Pordata	
	Variação do número de cursos de formação profissional existentes no concelho	n.º		Anual
Criar e promover o emprego local.	Taxa de População Ativa.	%		Anual
	Taxa de Desemprego.	%		Anual
	Evolução da População Ativa por Atividades Económicas.	%		Anual
Promover atividades económicas, diversificar, complementar e modernizar a base produtiva numa perspetiva de sustentabilidade, articulando os aspetos económicos (criação de valor acrescentado, melhoria da produtividade, incentivo à inovação e criatividade) com objetivos de natureza ambiental (proteção e valorização ambiental e melhoria de ecoeficiência)	Variação do número de empresas sediadas (%)	%	Câmara Municipal de Castelo de Vide Instituto Nacional de Estatística	Anual
	Variação do número de empresas por setor de atividade	n.º		Anual
	Receitas geradas por setor de atividade	Milhares de euros		Anual
	Poder de compra per capita	%		Anual
	Variação do ganho médio mensal	euros		Anual
Aumentar a competitividade empresarial/industrial	Spaços empresariais/industriais estruturados e infraestruturados	ha		Anual
	Taxa de sobrevivência das empresas	%		Anual
Desenvolver os produtos turísticos estratégicos: Touring cultural e paisagístico; Turismos de natureza; Tours de vinho e gastronomia; saúde e bem-estar. Aumentar/melhorar as condições de apoio e suporte à prática turística	Número de alojamentos turísticos	n.º	Câmara Municipal de Castelo de Vide Instituto Nacional de Estatística Turismo de Portugal Comissão de e Coordenação Desenvolvimento Regional do Alentejo	Anual
	Distribuição do n.º de camas turísticas por tipo de equipamento (hoteleiro, TER e natureza)	n.º		Anual
	Procura turística (número de dormida) por tipo de equipamento Hoteleiro, TER e natureza)	Número de dormidas		Anual
	Intensidade turística (n.º de dormidas em milhares/população residente em centenas)	n.º de dormidas/população residente		Anual
	Percurso temáticos implementados	n.º		Anual

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
	Eventos com poder de atração	n.º		Anual

Quadro 10- Indicadores de monitorização FCD - Património e Paisagem.

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Preservação e valorização do património arquitetónico e arqueológico.	Património classificado e em vias de classificação.	n.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico ▪ Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ▪ Sistema de Informação para o Património Arquitetónico ▪ Turismo de Portugal 	Anual
	Sítios arqueológicos	n.º		Anual
	Imóveis de interesse municipal inventariados.	n.º		Anual
Preservação de edifícios históricos e outras características culturais importantes. Promoção da reabilitação e dinamização de edifícios históricos.	Obras em edifícios históricos (recuperação/manutenção)	n.º		Anual
	Número de projetos de regeneração urbana aprovados para centros históricos	n.º		Anual
	Estabelecimento de rotas turísticas em torno do património cultural	n.º		Anual
Preservação e valorização da qualidade paisagística. Proteger o caráter e a diversidade da Paisagem. Valorizar e recuperar a atividade agrícola como elemento modelador da paisagem	Qualidade e valores da paisagem	Unidades paisagem	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto Nacional de Estatística 	Anual
	Uso agrícola efetivo em áreas agrícolas	n.º e ha		Anual

Quadro 11 - Indicadores de monitorização FCD - Qualidade Ambiental.

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Promover uma política adequada de gestão de resíduos.	Capitação de RSU	Kg/Hab	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto Nacional de Estatística ▪ Instituto Regulador de 	Anual
	Taxa de separação de resíduos.	%		Anual
	Número de ecopontos por	n.º		Anual

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
	freguesia e habitante		Águas e Resíduos	
Valorizar os RSU produzidos no concelho	Taxa de reciclagem de resíduos	%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ ValNor ▪ Sociedade Ponto Verde 	Anual
	Taxa de deposição de resíduos em aterro	%		Anual
<p>Grantir a preservação e conservação do recurso solo.</p> <p>Controlar a impermeabilização do solo.</p>	Evolução da ocupação do uso do solo rural	ha	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide 	Anual
	Solos de elevada aptidão agrícola	ha e n.º		Anual
	Normas de controlo da impermeabilização dos solos	n.º		Anual
<p>Garantir a proteção dos recursos hídricos.</p> <p>Reduzir os níveis de poluição, para níveis que não prejudiquem os sistemas naturais.</p>	Variação da qualidade da água superficial e subterrânea	Índice de qualidade	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos 	Anual
	Volume de água residual tratada no concelho	Metros cúbicos		Anual
Garantir serviços de abastecimento de água para consumo humano.	Variação do consumo de água	%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Agência Portuguesa do Ambiente ▪ Águas do Nordeste Alentejano ▪ Instituto Nacional de Estatística ▪ Instituto Regulador de Águas e Resíduos ▪ Inventário Nacional de Sistemas de Abastecimento de Águas e Águas Residuais 	Anual
	Variação da percentagem da população servida por sistemas de abastecimento de água para consumo	%		Anual
	Qualidade da água para consumo humano (número de violações aos valores paramétricos)	humano (número de violações aos valores paramétricos)		Anual
<p>Promover um consumo eficiente e racional do recurso água.</p> <p>Reduzir as perdas de água no sistema público de abastecimento e substituição de redes</p>	Consumo de água, por setor de atividade e por tipologia.	m ³	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Agência Portuguesa do Ambiente 	Anual
	Variação do número de iniciativas com vista à promoção do uso eficiente da água.	n.º		Anual
	Variação da percentagem de perdas de água no sistema público de abastecimento.	%		Anual
Assegurar a emissão de níveis de ruído que não perturbem a saúde humana e o bem-estar das populações.	População afetada pelos níveis de ruído.	%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Agência Portuguesa do Ambiente 	Anual
	Áreas concelhias incompatíveis	ha e %		Anual

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Assegurar níveis de ruído compatíveis com a classificação/ocupação do espaço.	com a respetiva classificação (sensível ou mista).		▪ Mapa de Ruído	
Assegurar uma gestão adequada da qualidade do ar que salvguarde a saúde pública. Reduzir a poluição do ar. Aumentar a oferta de modos de transporte sustentáveis e alternativos	Qualidade do ar.	Índice	▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Agência Portuguesa do Ambiente ▪ Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo ▪ Direção Geral de Energia e Geologia ▪ Instituto Nacional de Estatística	Anual
	Dias com parâmetros de qualidade do ar acima dos limites.	n.º		Anual
	Emissão de poluentes atmosféricos NOx, SO2, COVNM e NH3	T/km ²		Anual
	Percurso cicláveis e pedonais	Km		Anual

Quadro 12 - Indicadores de monitorização FCD - Alterações Climáticas e Riscos Naturais e Tecnológicos.

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Aumento da Eficiência Energética. Utilização Racional de Energia	Varição do Consumo de energia elétrica por habitante	Kwh/hab	▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide. ▪ Instituto Nacional de Estatística. ▪ ADENE	Anual
	Varição do consumo de energia elétrica por tipo de consumo	Kwh		Anual
	Números de edifícios concelhios com certificação energética	n.º		Anual
	Medidas para promover a eficiência energética dos edifícios públicos	n.º		Anual
Utilização de Fontes de energia renovável	Produção de energia, a nível local, através de recursos renováveis (MWh)	MWh		Anual
	Utilização efetiva de energias renováveis no município	KWh		Anual

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Reduzir as emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)	Quantidade de GEE	Quilotoneladas de CO2 equivalente)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide. ▪ Instituto Nacional de Estatística. ▪ Agência Portuguesa do Ambiente 	Anual
	Consumo de combustível por habitante	(tep/hab)		Anual
	Repartição modal das deslocações no concelho	n.º, %		Anual
Gestão das áreas inundáveis	Ocorrência de situações de cheias e inundações.	n.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto Nacional de Estatística ▪ Autoridade Nacional de Proteção Civil ▪ Escola Nacional de Bombeiros 	Anual
	Identificação das áreas em risco de cheia e inundações.	ha		Anual
	Meios para alerta de cheias e inundações.	n.º		Anual
Valorização dos espaços florestais Diminuir o número de ocorrência de incêndios florestais e área ardida	Área ardida.	ha	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas ▪ Instituto Nacional de Estatística ▪ Autoridade Nacional de Proteção Civil ▪ Escola Nacional de Bombeiros 	Anual
	Número de ocorrências de incêndios.	n.º		Anual
	Identificação das áreas com risco de incêndio elevado e muito elevado	ha		Anual
	Número de ações realizadas no âmbito da prevenção de incêndios florestais previstas no PMDFCI	n.º		Anual
Reduzir a influência dos incêndios na saúde pública e nos ecossistemas.	Número de simulacros efetuados aos planos de emergência	n.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Escola Nacional de Bombeiros 	Anual
	Corporações de bombeiros existentes no concelho	n.º		anual
Controlar os processos de erosão e desertificação do solo.	Identificação de áreas suscetíveis.	ha	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide ▪ Autoridade Nacional de Proteção Civil 	Anual
	Precipitação	mm		Anual
	Topografia do terreno	%		Anual
	Medidas de salvaguarda das áreas de potencial risco	n.º		Anual
Diminuir os efeitos resultantes de acidentes com matérias perigosas.	Número de acidentes com transportes de matérias	n.º	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Câmara Municipal de Castelo de Vide 	Anual

Objetivo	Indicadores	Unidades	Fontes de Informação	Frequência de Amostragem
Diminuição do número de incêndios industriais. Diminuição da área ocupada por indústrias em zonas habitacionais	perigosas.		▪ Autoridade Nacional de Proteção Civil	
	Número de incêndios industriais.	n.º		Anual
	Número de unidades industriais, abrangidas pelo Jurídico da Prevenção de Acidentes Graves (DL 254/2007, de 12 de julho).	n.º		Anual
	Número de simulacros efetuados aos planos de Emergência.	n.º		Anual

Castelo de Vide, 29 de junho de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide



(António Manuel das Neves Nobre Pita)

A revisão do PTD de Castelo de Vide
foi aprovada, em sessão extraordinária
de Assembleia Municipal, de 25-6-2015
A Técnica Superior,
Raquel Saraiva Gilho

2. ANEXO



Parecer Final da Comissão Técnica de Acompanhamento



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO ADJUNTO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

M.P.
25
PT EA
PASC
L
Luis
Mig
P
L

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA REVISÃO DO PDM DE CASTELO DE
VIDE**

PARECER FINAL

(nº 4 do artigo 75º-A do D.L. nº380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo
D.L.nº46/2009 de 20 de Fevereiro)

1 - INTRODUÇÃO

TIPO INSTRUMENTO: Plano Director Municipal

DESIGNAÇÃO: Plano Director Municipal de Castelo de Vide

PROCESSO: Revisão

2 - INSTRUÇÃO ADMINISTRATIVA

Deliberação – A Câmara Municipal de Castelo de Vide deliberou a revisão do Plano
Director Municipal em reunião de Câmara de 2/07/2008, tendo a mesma sido
publicada pelo Aviso 24683/2008 no D.R. nº 194, 2ª série de 7/10/2008.

Reunião Preparatória – 25/08/2008

Comissão Técnica de Acompanhamento – composição aprovada pelo Despacho
nº21795/2008, de 28/07/2008 da Presidente da CCDR Alentejo, publicado no DR,
2ª Série nº 161 de 21/08/2008

1ª Reunião plenária – 03/09/2010

1ª Reunião Sectorial – 15/10/2010

2ª Reunião Sectorial – 19-10-2010

3ª Reunião Sectorial – 18-05-2011

2ª Reunião plenária – 30/03/2012

3ª Reunião plenária – 26/02/2015

4ª reunião plenária – 21/04/2015 para emissão do parecer final.



M.P.
rui
Eca
most
JH
LW
WJ
J
I

- Câmara Municipal de Crato
- Câmara Municipal de Marvão
- Câmara Municipal Nisa
- Câmara Municipal de Portalegre

4 – CONTEÚDO DOCUMENTAL

O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento
- b) Planta de Ordenamento do Concelho
- c) Planta de Condicionantes do concelho, desdobrada em
 - i. Reserva Ecológica Nacional
 - ii. Reserva Agrícola Nacional
 - iii. Áreas Florestais Percorridas por incêndios
 - iv. Risco de incêndios
 - v. Recursos Naturais Património e Infraestruturas

O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório
- b) Programa de Execução e financiamento
- c) Estudos de Caracterização e Diagnóstico e peças desenhadas respectivas
- d) Planta da Situação Existente
- e) Planta da Estrutura Ecológica Municipal
- f) Planta de Enquadramento Regional
- g) Zonamento acústico
- h) Carta Educativa
- i) Relatório Ambiental
- j) Planta com a indicação das autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como as informações prévias favoráveis em vigor;
- k) Relatório de Ponderação dos resultados da auscultação pública e participações recebidas
- l) Planta das Energias Renováveis e dos Recursos Geológicos
- m) Planta dos Estudos do Património Arquitectónico, Botânico e Natural
- n) Planta e Estudos de Análise e Programação de Equipamentos
- o) Planta das Infraestruturas
- p) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO ADJUNTO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including initials like 'M.P.', 'M', 'C.A.', 'H', 'L', 'H', 'M', and 'F'.

5 – CONDICIONANTES

a) Recursos hídricos:

- Domínio Hídrico;
- Leitos e margens de cursos de água
- Albufeiras de Águas Públicas e respectivas margens de protecção:
 - Açude do Poio;
 - Albufeira de Póvoa e Meadas;

b) Recursos geológicos:

- Pedreiras
- Concessão de água mineral natural – HM20 – Ribeirinho e Fazenda do Arco – Vitalis e limite das zonas de protecção;

c) Recursos agrícolas e florestais:

- Povoamentos de Sobreiro e Azinheira;
- Reserva agrícola nacional;
- Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios.

d) Recursos Ecológicos:

- Reserva Ecológica Nacional;
- Rede Natura 2000 – Sítio de Importância Comunitária São Mamede (PTCON007)
- Área Protegida – parque Natural da Serra de S. Mamede

e) Património

- Monumentos Nacionais (MN), Monumentos de Interesse Público (MIP), Sítios de Interesse Público (SIP), Imóveis de Interesse Público (IIP), Imóveis de Interesse Municipal (IIM) e respectivas zonas gerais e zonas especiais de protecção;

f) Equipamentos:

- Edifícios escolares.

g) Infraestruturas:

- Abastecimento de água;
- Drenagem de águas residuais;
- Rede Elétrica de Alta e Média Tensão
- Gasoduto
- Rede Rodoviária;
- Rede Ferroviária;
- Infraestruturas de telecomunicações;
- Marcos geodésicos.



M.D.
R.S.
RT
CA
Post
PP
M.L.P.
L.S.
M.W.
7

6 – CONFORMIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR

- Verifica-se a conformidade com o Plano Regional de Ordenamento do Território.
- O ajustamento proposto para os perímetros urbanos enquadra-se na alteração a publicar do POPNSS Mamede, pelo que a planta de ordenamento define o espaço urbano a considerar na revisão/recondução do Plano Especial POPNSS Mamede a Programa Especial.
- Mantém a sua eficácia o Plano de Pormenor da Zona Mais Antiga de Castelo de Vide e o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Castelo de Vide.
- São revogados os seguintes planos municipais de ordenamento do território: Plano Geral de Urbanização de Castelo de Vide, Plano de Pormenor do Bairro da Boavista e Plano de Pormenor da Expansão do Bairro da Muralha.

7 – PARECERES DAS ENTIDADES

Os pareceres específicos e as alterações ainda a introduzir são a seguir transcritos ou anexados a este parecer e serão concretizadas no âmbito e em resultado das reuniões de concertação, sem o que o Plano não poderá iniciar a fase de discussão pública.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Avaliação Ambiental Estratégica

ANÁLISE DO RELATÓRIO AMBIENTAL

Considera-se que o relatório apresentado explicita e fundamenta a forma como decorreu o processo de avaliação ambiental estratégica da revisão do plano.

É efectuado o enquadramento do Plano e estabelecidas as questões estratégicas que ponderaram o diagnóstico e avaliação do plano em vigor e definem as linhas orientadoras para a revisão do mesmo.

O relatório enfatiza a análise e discussão em torno do modelo de povoamento que, pelas suas particularidades no contexto geográfico e social, suscitou uma abordagem mais detalhada, ponderada e participada.

O relatório ambiental inclui a informação do relatório de definição de âmbito, nomeadamente, os critérios de identificação e caracterização dos FCD e a sua articulação.



ção com as questões ambientais e de sustentabilidade, bem como a sua coerência com vista a observar a concordância do proposto pelo PDM com os principais objectivos dos documentos que configuram o quadro de referência estratégica.

1. A análise da situação actual tem como referência os FCD e considera-se adequada.
2. O cenário alternativo considerado é apenas o de ausência de Programa.
3. A avaliação dos FCD é descritiva, apresenta um resumo com recurso a análise SWOT para os dois cenários estabelecidos e mede o contributo das denominadas questões ambientais para a concretização dos objectivos dos FCD.
4. A identificação dos impactos das medidas do plano face aos FCD, na avaliação do PDM, permite o estabelecimento de um conjunto de recomendações, remetidas para o plano de seguimento. Questiona-se se algumas das medidas referidas na fase de seguimento são do âmbito de um plano director municipal.
5. O relatório refere embora de forma não muito clara de que forma o regulamento e outros elementos relevantes do PDM integram opções que traduzem o compromisso de salvaguarda dos solos rurais, a conservação dos valores que originam a integração do território na Rede Natura e a valorização de atractividade paisagística e da forma identitária de ocupação deste território que constituem linhas estruturantes do mesmo.
6. Não são referidas especificamente lacunas ou faltas de informação.
7. O Relatório propõe um programa de monitorização que se afigura ajustado e suficiente.

Considera-se que a avaliação ambiental do processo de revisão do PDM de Castelo de Vide foi bem estruturada e a análise adequada ao contexto dos objectivos, no que se refere ao escrutínio da sustentabilidade das medidas propostas pelo mesmo, pelo que o presente relatório merece o parecer favorável.

Regulamento

A proposta de Regulamento merece as seguintes considerações:

a) Artigo 3º - Composição do plano.

Relativamente à alínea m) do nº 2, deve ter-se em conta que a alínea f) do nº 1º da Portaria nº 138/2005, de 2 de fevereiro, na redação do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, se refere ao mapa de ruído como elemento que deve acompanhar o PDM.

b) Artigo 25º - Edificação isolada

Sugere-se a clarificação da redação dos nºs 5 a 13 deste preceito, por forma a esclarecer se a sua intenção é, como parece, a de permitir a construção dos empreendimentos neles referidos. Quanto ao nº 14, sugere-se a ponderação da redação da sua parte inicial, em face das definições de *edificação* e de *obras de construção* constantes, respetivamente, das alíneas a) e b) do artigo 2º do Decreto-



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na última versão do Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE).

c) Artigo 40º – Usos.

No corpo do nº 2, e dado o âmbito do preceito, convém verificar se está correta a referência a *Espaços Agrícolas de Conservação*.

d) Artigo 46º – Rede Natura 2000.

À primeira vista, parece que o nº 4 deste preceito constitui uma repetição da alínea b) do nº 2, pelo que se sugere a ponderação desta situação.

e) Artigo 47º – Identificação, caracterização e usos.

Convém verificar as remissões feitas nos nºs 5 a 8, as quais não se afiguram corretas.

f) Artigos 68º e seguintes.

Estes preceitos referem-se à figura dos empreendimentos de carácter estratégico, a qual, de acordo com certa corrente doutrinária, é admissível em sede de PDM. Sem pôr em questão a figura e a possibilidade da sua regulamentação nesta sede, considera-se conveniente, na medida em que a concretização destes empreendimentos pode levar ao não cumprimento parcial do PDM, introduzir cláusulas de salvaguarda do interesse público na própria definição da figura, como seja a exigência da verificação obrigatória cumulativa de certas características dos empreendimentos, à semelhança do que tem acontecido em outros PDM.

g) Artigo 76º – Dispensas e isenções de dotações de estacionamento.

Relativamente à alínea d) do nº 1, deve ter-se em conta o disposto nos artigos 102º e 102º-A do RJUE.

h) Artigos 77º e seguintes.

Em matéria de execução do plano, afigura-se-nos que deve ser feita referência ao sistema (ou sistemas) indicados no artigo 119º do RJIGT que o Município pretende utilizar.

i) Artigo 86º – Legalização de construções não licenciadas.

Deve ter-se em conta o disposto nos artigos 102º e 102º-A do RJUE.

A alteração da REN no âmbito da revisão do PDM foi publicada através do Despacho-extracto 13190/2013, de 16 de Outubro.

Ruído

Consideram-se correctamente elaborados os mapas de ruído, tendo no entanto que ser actualizados os indicadores observados para o ano 2005 (Ld e Ln, para os indicadores em vigor Lden e Ln, com recurso ao cálculo publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), situação que poderá ser assegurada pela empresa que elaborou o estudo de ruído.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO ADJUNTO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

H.P.
Ea
mari
H
Luis
Kis
P
J

A CCDRA emite parecer favorável condicionado à proposta de revisão do plano, condicionado ao acíma exposto, incluindo ajustamentos importantes na estrutura do regulamento, o que deverá acertado em reunião de concertação.

Assembleia Municipal de Castelo de Vide

Considera de apresentar os seguintes comentários:

Artº 24

No quadro 1 do regime de edificabilidade em solo rural prevê-se para:

"Unidades Industriais de Carácter Agrícola" – A área de construção é de 500 m2 com Índice de Impermeabilização do solo de 50%, o que me parece desajustado. Uma unidade industrial Agrícola precisará de muito mais que 500 m2 de construção ou então pretende-se excluir indústrias de maior dimensão que possam querer instalar-se. Basta pensar no volume de alguns equipamentos.

Artº 27

"6. A edificação dos 50m2 referidos no número anterior pode ocorrer em qualquer parte do prédio desde que tal se justifique por motivos de funcionalidade quer do edifício quer da actividade." Penso que terá um zero em falta e quererá dizer-se: A edificação dos 500 m2 referidos no número...

Artº 35

"3. Estas áreas destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agro-pecuário que conservem a fertilidade dos solos."

Aqui talvez fosse importante fazer referência ao tratamento de eventual poluição gerada e à protecção de linhas de água existentes para não comprometer o seu desempenho.

Artº 42

"4. Admite-se ainda a exploração de recursos geológicos nos termos previstos para o Espaço de Recursos Geológicos nas áreas identificadas na Planta de Ordenamento como Áreas Potenciais que incidem sobre Espaço Florestal de Produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal - Tipo II e/ou em áreas com reconhecido potencial geológico pelo LNEG nas seguintes condições cumulativas:

a. Se localizem a mais de 100 metros de Aglomerados Urbanos, de Aglomerados Rurais e de Áreas de Edificação Dispersa."

Considerando a distância manifestamente insuficiente aos aglomerados urbanos, rurais e de edificação dispersa, uma eventual exploração desta natureza, deverá depender de deliberação da Assembleia Municipal.

Artº 47

"8. As utilizações identificadas em v) do artigo anterior regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos máximos:". O artigo anterior vai até à alínea o), pelo que, a alínea referida deve estar incorrecta.



MINISTÉRIO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Artº 52

"1. Nestes Espaços deve ser privilegiada a protecção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitectónicos, arqueológicos e urbanísticos." Considerando que as habitações existentes têm na sua maioria, áreas de implantação reduzidas, deveria prever-se a unificação de duas ou mais habitações pertencentes ao mesmo proprietário, desde que devidamente fundamentado e com a obrigatoriedade de conservar o aspecto exterior ou seja a traça original.

"6. Nas obras de reconstrução após demolição deverá, igualmente ser mantida a área de implantação das construções demolidas, com as ressalvas enunciadas no ponto 1 deste artigo."

Neste ponto seria também importante realçar, que embora possa haver demolição total, o alçado principal deve manter a traça original ou em último caso e devidamente justificado, a arquitectura do conjunto edificado na zona.

Artº56

Seria importante existir uma menção às acessibilidades e estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, sem prejuízo das disposições legais em vigor ou em alternativa, remeter para a lei geral.

Artº65

"5. Os usos a que estejam afectas a infraestrutura e instalações especiais existentes podem ser alterados pelo Município quando não estejam sujeitos a servidões administrativas e desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação com infraestruturas ou instalações especiais."

Proponho que também este ponto deverá merecer deliberação da Assembleia Municipal.

Artº80

A Câmara Municipal deverá dar conhecimento à Assembleia Municipal, da estratégia de execução do Plano.

Apesar dos referidos "comentários", merece-me atribuir parecer favorável a esta fase da proposta, porque entendo que os objectivos do ponto de vista da promoção do património natural, na valência turística, da revitalização urbana e da promoção económica, estão no geral devidamente assegurados.

Direcção Geral do Território

Emite o seguinte parecer:

1. Rede Geodésica

1.1 Da análise da nova informação disponibilizada, nomeadamente da Planta de Condicionantes, constatou-se que os vértices geodésicos se encontram correctamente implantados.

1.2 Persistência da incorrecção relativa ao topónimo do vértice "PAI ANES".

2. Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:



MINISTÉRIO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Handwritten notes and initials on the right side of the page, including "M.P.", "CA", "Luis", "Bis", "Mey", and "f-".

2.1 Em relação ao teor do último parecer, salienta-se que no constante dos pontos 2.5 e na questão dos valores altimétricos, nomeadamente nas plantas da "situação existente", "condicionantes_sistemas ren" e "Condicionantes_riscos incêndio", assinalados na questão 2.6 continuam por resolver.

2.2 Também a questão do ponto 2.7 não foi resolvida e contentoso continuando-se a apresentar reproduções das peças gráficas em escala 1:25 000 que, devido à redução de escala em relação à cartografia de referência e à elevada e acentuada variabilidade da altimetria, não facilita a leitura do conteúdo da carta base nem da informação temática. Sobre esta questão sugere-se:

O realce do conteúdo da carta base promovendo maior contraste em relação à restante informação;

A representação da altimetria com espaçamento das curvas de nível de 10 em 10 metros; relativamente ao referido no ponto 2.8 do anterior parecer também não foi cumprido.

2.3 A legenda da cartografia de referência na peça gráfica da planta de enquadramento regional não corresponde à cartografia de referência utilizada na elaboração da mesma peça gráfica.

2.4 Em várias páginas do relatório do plano são apresentados extractos de orto-imagens BING/ArcGis Map, que constituem cartografia não oficial nem homologada pelo que deverão ser substituídas por imagens extraídas de ortofotos oficiais ou homologados, tal como acontece com outras imagens constantes do mesmo relatório.

2.5 A não regularização das situações apontadas no nosso anterior ponto 2.7 e a referida no parágrafo anterior, configurará violação da lei dos direitos de autor e utilização de informação cartográfica não oficial ou homologada.

3- Limites Administrativos

No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), tendo em consideração o teor do parecer anterior de 23-02-2015 e após a análise dos documentos enviados, informa-se nada há a opor, dado que as peças desenhadas apresentadas contêm a representação dos limites administrativos e os mesmos são referidos nas legendas como tendo origem na CAOP 2014.

Nestes termos e face às observações anteriormente efectuadas o parecer da DGT, continua a ser favorável, condicionado até que sejam resolvidas as questões de carácter legal e técnicas referidas no parecer anteriormente emitido.



MINISTRO ADJUNTO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'M.P.', 'E.C.', 'L.M.P.', and 'J.-'.

Estradas de Portugal

Emitte parecer favorável à proposta de revisão do plano apresentada.

REFER

A REFER tem apenas a assinalar na documentação disponível, questões relativas à articulação de condicionantes, nomeadamente, do Domínio Público Ferroviário (DPF) com a Reserva Agrícola Nacional (RAN). Infraestrutura Ferroviária / Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública. O município de Castelo de Vide é atravessado pelo Ramal de Cáceres (sem exploração ferroviária), mas que se constitui numa infraestrutura que se mantém abrangida pelo Domínio Público Ferroviário (DPF), i.e., mantém-se sujeita ao regime de protecção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro, com zonas non aedificandi associadas, tal como previstas nos artigos 15.º e 16.º do supracitado Decreto-Lei.

Analisada a documentação do PDM verifica-se que esta questão está identificada de forma clara ao nível do "Regulamento do PDM (Título II - Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública; Art.60)" e também na "Carta de Condicionantes".

Articulação do Domínio Público Ferroviário (DPF) com a Reserva Agrícola Nacional (RAN)

No que concerne à articulação de condicionantes legais, refira-se a existência, como já descrito anteriormente, de serviços administrativos e restrições de utilidade pública associadas à infraestrutura ferroviária em presença no território do concelho - Ramal de Cáceres -, em aparente sobreposição com solos pertencentes à RAN.

Com efeito, observando a "Planta de Condicionantes - RAN", verifica-se que o canal ferroviário do Ramal de Cáceres coincide com manchas referentes à RAN, realidade que não concorre para que se crie uma clara separação entre essas manchas da RAN e o corredor da linha férrea. Sublinhe-se que este aspeto se reveste de interesse, caso importe salvaguardar a reposição futura da exploração ferroviária deste corredor, antecipando, assim, que quaisquer intervenções no âmbito das, eventuais, operações de modernização e manutenção da plataforma da via e/ou de segurança, fiquem, indubitavelmente, condicionadas pelo licenciamento ambiental correspondente.

Caso tal representação não seja possível, devido à dificuldade em delimitar graficamente, nas "Plantas de Condicionantes e da RAN" do PDM, com o máximo rigor, os limites do DPF - atentos às diferentes escalas em presença -, propõe-se que o "Regulamento do PDM" inclua, na sua redacção, um parágrafo nos moldes seguintes: "Nas áreas incluídas no Domínio Público Ferroviário (DPF), o regime jurídico específico prevalece sobre as demais condicionantes, suspendendo os efeitos destas últimas."



MINISTÉRIO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esta questão tem sido prática anterior noutros Regulamentos de PDM acompanhados pela REFER, em particular, quando ocorre sobreposição de áreas classificadas como RAN em áreas do DPF, em alinhamento com o conceito vigente de "mais adequado uso do solo".

Acresce complementar esta pretensão, com o facto de as áreas sob o regime da RAN se orientarem para os solos de utilização agrícola, para a qual dispõem de moderada ou elevada aptidão.

Para reforço dos pontos anteriores, refira-se ainda que, de acordo com o regime da RAN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, compete aos municípios, de acordo com o art.º 14.º, apresentarem "...uma proposta de delimitação da RAN no âmbito do processo de elaboração, alteração ou revisão de plano municipal de ordenamento do território", revelando-se, assim, esta a sede ideal para que as novas plantas do PDM reflectam esta pretensão.

Entende-se assim como oportuno que esta questão seja atendida em todas as peças desenhadas adstritas a este PDM, tendo em consideração a importância na classificação do uso do solo correspondente ao canal ferroviário, não devendo a servidão associada ao caminho-de-ferro ser objecto de uma interferência cumulativa com outra classe de espaço.

Em face do exposto acima, entende-se que este processo de revisão do PDM de Castelo de Vide, deverá integrar as preocupações acima elencadas.

Quanto à restante documentação disponibilizada, não existe qualquer outro comentário/objecção quanto à sua aprovação na generalidade.

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Emite parecer favorável condicionado à proposta de revisão do plano apresentada, de acordo com o parecer em anexo.

IGNF

Emite parecer favorável condicionado à proposta de revisão do plano apresentada.

Turismo de Portugal IP

Apreciação dos elementos referentes à fase final da revisão do PDM de Castelo de Vide – Relatório do Plano a Proposta de Regulamento um novo documento sobre a caracterização do turismo no concelho, o Relatório de Avaliação do PDM, o Programa de Execução, o Relatório Ambiental e as Plantas de Ordenamento e de Condicionantes (desdobrada – REN, RAN e outras):



MINISTRO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I. Enquadramento/Antecedentes

- 1.1 O Plano Director Municipal de Castelo de Vide, foi ratificado na RCM nº126/97, publicada no DR nº 174, 1ª Série B, de 3 de julho de 1997. Posteriormente sofreu 4 alterações: a 1ª em 1999 - RCM nº 108/99 (DR nº 225, 1ª série-B de 25/09/1999) e a três últimas, por adaptação, em 2010 - Aviso nº 25188/2010 (DR nº 234, 2ª série, de 3 de Dezembro); Aviso nº 25361/2010 (DR nº 235, 2ª série, de 6 de Dezembro) e Aviso nº 25643/2010 (DR nº 237, 2ª série de 9 de Dezembro). A sua revisão foi deliberada, em 2 de Julho de 2008, na sequência de Reunião Ordinária da Câmara Municipal.
- 1.2 Este instituto tem acompanhado o processo de revisão do PDM de Castelo de Vide, integrando a Comissão de Acompanhamento (CA), tendo-se pronunciado sobre os estudos de caracterização e diagnóstico, na sequência da 1ª reunião realizada, em 3 de Setembro de 2010, com teor favorável condicionado à rectificação dos conceitos e turísticos, através da inf. nº DQO/DOT/2010.9774, de 27 de Setembro.
- 1.3 Posteriormente, no âmbito da 2ª reunião realizada, em 30 de Março de 2012, foi emitido parecer favorável, à proposta preliminar de plano, através da inf. nº DQO/DOT/2012.1.2868, de 29 de Março, tendo-se destacado a necessidade do relatório do planos ser complementado, no âmbito do PENT, relativamente à estratégia de desenvolvimento turístico para o concelho, bem em relação às normas orientadoras do PROTA, tendo sido também apontadas várias questões a rectificar e a ponderar relativas ao articulado do regulamento.
- 1.4 Em 23/02/2015, no âmbito da 3ª reunião plenária realizada, em 26 de Fevereiro, através da inf. nº INT/2015/1126/DVO/DEOT/VC, foi emitido parecer favorável condicionado à realização de reunião concertação com este instituto, dadas as questões verificadas no regulamento, nomeadamente no que concerne à edificabilidade turística em solo rural, que em determinadas situações é incoerente, que recai sobre a proposta de plano, do presente ano.
- 1.5 Em 18/03/2015, teve lugar nas instalações deste Instituto, uma reunião de concertação com a equipa do plano, onde foram esclarecidas as situações referidas na informação nº INT/2015/1126/DVO/DEOT/VC, relativas à proposta de plano, apresentada na 3ª reunião plenária da CA.



MINISTÉRIO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

1.6 Em termos de oferta de alojamento turístico, segundo os registos destes serviços, o concelho de Castelo e Vide compreende actualmente, 472 camas distribuídas por 12 empreendimentos turísticos, dos quais 5 Estabelecimentos Hoteleiros (três de 3ª e dois de 2ª), 6 TER e 1 TH. Encontra-se ainda registado um PCC Rural, desconhecendo-se a capacidade de utentes. Não existe oferta de alojamento turístico perspectivada para o concelho. Refere-se ainda o registo de 10 estabelecimentos de alojamento local no Registo Nacional de Turismo (RNT), com um total de 80 utentes.

II. Descrição

2.1 A presente proposta de revisão do PDM de Castelo de Vide apresenta uma abordagem do sector turístico assente nos produtos definidos pelo PENT 2013-2015 para a Região do Alentejo, nomeadamente nos Circuitos Turísticos, Gastronomia e Vinho, Turismo Residencial, Turismo de Natureza e Saúde e Bem-Estar, apostando na diversidade através de um conjunto de actividades intrínsecas ao território concelhio, das quais se destacam a promoção do Parque Termal de Castelo de Vide, a valorização turística da Albufeira de Póvoa e Meadas, a criação de áreas de recreio e lazer associadas à fruição da natureza (na Serra de São Mamede e na Albufeira de Póvoa e Meadas), a promoção da Aldeia dos Artesãos no Burgo Medieval, a promoção do circuito turístico ferroviário, a dinamização de rotas turísticas (Arquitectura religiosa, roteiro turístico na Vila e o Geocaching), entre outros.

2.2 Importa salientar que o solo rural, representa mais de 99% do território do concelho e que 80% do território está abrangido pelas áreas de protecção complementar do tipo I, do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de São Mamede (POPNSSM), que limita na sua área a edificabilidade turística à instalação de TER e turismo de natureza¹ em edifícios existentes, com parâmetros urbanísticos muito restritivos. Neste sentido, o modelo de desenvolvimento turístico em solo rural, encontra-se muito limitado, no contexto da aplicação das normas orientadoras de ocupação do solo rural estabelecidas no PROT-Alentejo.

2.3 Na abordagem da edificabilidade turística em solo rural, é possível a instalação de empreendimentos turísticos, através das tipologias enquadradas nos empreendimentos turísticos isolados (ETI) e NDT (no caso dos NDT não é

¹ Há data do plano o turismo de natureza constitua uma tipologia de empreendimento turístico, tendo nos termos do RUET em vigor, passando apenas a constituir uma qualificação



MINISTÉRIO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

claro, conforme referido mais à frente na apreciação). Nos espaços agrícolas de produção, são passíveis de implementar empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) e de turismo de habitação (TH), parques de campismo e de caravansismo (PCC), bem como empreendimentos turísticos de interesse para o desenvolvimento local (que sejam relevantes para o desenvolvimento económico e social do concelho pela criação de um elevado número de postos de trabalho e pela sua importância). Nas categorias de espaços agrícolas de conservação, espaços florestais de produção, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal e espaços naturais, apenas é possível a instalação de PCC. Nas áreas de edificação dispersas localizadas dentro do solo rural (delimitadas na planta de ordenamento), apenas é possível a instalação de TER e TH em edificações existentes.

Em solo urbano, a implantação de empreendimentos turísticos é possível nas categorias de espaços centrais, residenciais e urbanos de baixa densidade. No caso dos espaços de uso especial, apenas se podem implantar estabelecimentos hoteleiros.

2.4 O plano foi elaborado ao abrigo da Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei nº 54/2007, de 31 de Agosto) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro).

III. Apreciação

3.1 Após a análise dos elementos constituintes do plano verifica-se que a caracterização do turismo no concelho foi completada, com elementos novos. Também no relatório do plano, foram melhor definidas as estratégias e objectivos do modelo de ordenamento de desenvolvimento turístico para o concelho. Quanto ao regulamento verificam-se várias alterações de carácter estrutural, que resultam numa diminuição de artigos de 121 para 90, bem como o reposicionamento e introdução de novos de artigos, face à anterior proposta de plano.

3.2 No regulamento subsistem ainda, do ponto vista turístico, as seguintes situações relativas à versão apresentada:

- a) O regulamento não é claro no que se refere à edificabilidade de empreendimentos turísticos em solo rural. Pela leitura do regulamento entende-se



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO ADJUNTO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

que, com excepção dos espaços agrícolas de produção (onde é clara a possibilidade e implementação de empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) e de turismo de habitação (TH), parques de campismo e de caravanismo (PCC), e das áreas de edificação dispersa (onde é possível a instalação de TER e TH em edificações existentes), nas categorias de espaços agrícola de conservação, espaços Florestais de produção, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal e espaços naturais apenas é possível a instalação de PCC. Efectivamente nestas categorias de espaço é feita uma remissão aos usos e regime de edificabilidade para o artigo 24º (relativo ao regime de edificabilidade no solo rural), que no que toca à edificabilidade turística, apenas contempla os PCC. Não se entende se se trata de um lapso ou se de facto assim se pretende que seja, até porque parece não haver sentido, uma vez que nos PCC é admissível a edificabilidade até 2000m². Suscitam-se assim dúvidas, porque é que então nestas categorias de espaços agrícola de conservação, espaços Florestais de produção, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal e espaços naturais, não é permitida a implementação de outras tipologias de ETI (como TER e TH), nomeadamente nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal (artigo 41º) que na generalidade representam solo não abrangido pelo POPSSM. Relativamente aos NDT (artigos, 28º, 29º e 30º), não se alcança em quais das categorias do solo rural podem ser implementados. Estas situações deverão ser clarificadas;

- b) No nº 2 do artigo 27º, relativo às condições de implementação dos ETI, deverá ser retirada a menção a "turismo de natureza", dado que actualmente, nos termos do RJET em vigor, deixou de ser uma tipologia de empreendimentos turísticos, passando a constituir uma qualificação. Sugere-se acrescentar o Turismo de Habitação que certamente por lapso não foi referido, ficando com a seguinte redacção "(...) destinem a empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação e não excedam (...)". Propõe-se ainda, acrescentar uma nova alínea que defina que a capacidade edificatória, resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação, possa ser concretizada em edifícios novos não contíguos, permitindo desta forma promover soluções mais adequadas, quer do ponto de vista do funcionamento dos empreendimentos turísticos (como exemplo um edifício de apoio à piscina separado do edifício principal), quer do ponto de vista da inserção urbanística do edificado (podendo em caso de declive acentuado permitir soluções menos intrusivas na paisagem);

ET
MR
R
Ela
Horta
JR
Luis
W
M
T



MINISTRO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- er
- M.P.
09.
ca
nos
ff
LMB
hij
T
- c) No nº 4 do artigo 27º, sugere-se a seguinte alteração da redacção para melhorar o sentido da mesma: "(...) excepto nas modalidades de TER, casas de campo e agro-turismo, e nos (...)";
 - d) O disposto no nº 5 do artigo 27º, não se afigura coerente com o que dispõe o nº 2 do mesmo artigo. Com efeito os parâmetros urbanísticos previstos poderão ser mais generosos (dependendo, naturalmente das características das edificações pré-existent) para o caso de alteração de uso habitacional para turístico, do que no caso de ampliações de empreendimentos de turismo no espaço rural ou de empreendimentos de turismo de habitação existentes, em que a dinâmica do empreendimento poderá justificar uma ampliação. Considera-se ainda, que o disposto neste artigo poderá ser muito restritivo, em particular em áreas não abrangidas pelo POPSSM;
 - e) No nº 6 do artigo 27º, julga-se ter havido um lapso no valor referido da área da edificação, que em vez de 50m2 deverá ser 500m2;
 - f) O nº 9 do artigo 27º, estabelece os requisitos complementares à legislação específica que os PCC devem cumprir, considera-se acrescentar neste nº os parâmetros dos PCC (que se encontram actualmente no quadro 1 do artigo 24º, sendo estes eliminados do referido quadro), à semelhança do que acontece com as restantes tipologias dos ETI. Julga-se que com esta alteração o regulamento fica mais claro e coerente;
 - g) No nº 1 do artigo 29º, deverá ser substituir-se "entidade governamental responsável pelo turismo" por "Turismo de Portugal, IP (tratando-se de uma entidade administrativa e não governamental);
 - h) No artigo 32º, não tendo sido definidos parâmetros de edificabilidade relativamente aos equipamentos de recreio e lazer, sugere-se, no mínimo, a definição da altura máxima da edificação, salvaguardando a excepção para casos devidamente justificados pelas características técnicas dos equipamentos;
 - i) No nº 4 alínea c) do artigo 35º, por uma questão de rigor, considerando o modelo de edificabilidade turística, propõe-se alterar a redacção para "Empreendimentos turísticos isolados, nas modalidades de empreendimentos de turismo no espaço rural e empreendimentos de turismo de habitação";
 - j) No nº 5, alínea c) do artigo 35º, tendo presente as disposições do PROT Alentejo aplicáveis no solo rural, deverá ser clarificado a que modalidades de inserção territorial pode ser aplicável esta alínea (podem ser estabelecimentos hoteleiros isolados? NDT?);



- BT
- 111
4.2
v.15.
CG
Tudo
ff
Luis
Mig
Mig
7-
- k) Nos artigos 36º (espaços agrícolas de conservação), 38º (espaços florestais de produção) e 41º (espaços de usos múltiplo agrícola e florestal), considerando a remissão para o artigo 24º (regime de edificabilidade no solo rural), verifica-se que o quadro que consta daquele artigo não faz referência aos empreendimentos de turismo no espaço rural (TER) nem aos empreendimentos de turismo de habitação (TH), pelo que se considera de ponderar a possibilidade de instalação destas tipologias. Sugere-se a mesma ponderação no caso dos espaços florestais de conservação (artigo 40º);
 - l) No artigo 42º (dos espaços afectos à exploração de recursos geológicos) na alínea a. do nº4, sugere-se incluir também na área de afastamento de 100 metros os empreendimentos turísticos;
 - m) No nº 2, alínea c) do artigo 45º, não se percebe a remissão para o artigo 34º;
 - n) No nº 8 do artigo 47º, a remissão para a alínea "v) do artigo anterior", julga-se ser um lapso dado que no referido artigo não existe nenhuma alínea v);
 - o) No artigo 75º (estacionamento), no quadro 2, a doação de estacionamento para os PCC deverá ser efectuada por utentes;
 - p) Ao longo do articulado do regulamento reitera-se a rectificação das terminologias turísticas "empreendimentos de turismo em espaço rural" para "empreendimentos de turismo no espaço rural", "parques de campismo e caravanismo" para "parques de campismo e de caravanismo".

3.3 Quanto ao relatório do plano, refere-se a necessária actualização dos diplomas referenciados, sobre os quais a revisão se baseia, nomeadamente a Lei de Bases do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei nº 48/98, de 11 de Agosto, alterada pela Lei nº 54/2007, de 31 e Agosto) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (DL 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro).

3.4 Quanto ao documento sobre a caracterização do turismo refere-se que no quadro 4 – empreendimentos turísticos em Castelo de Vide, do ponto H.1, a coluna "Categoria", deverá designar-se "classificação". Sublinha-se que o PCC rural existente no concelho, não consta no quadro. Esclarece-se ainda que os estabelecimentos de alojamento local não são empreendimentos turísticos, pelo que devem estar autonomizados em quadro próprio, sendo que no quadro a criar a actual coluna "categoria" deverá designar-se "modalidade".



MINISTÉRIO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including initials like 'M.P.', 'CA', 'prot', 'H', 'Luis', 'Lij', and 'J'.

IV. Conclusão

Face ao exposto, do ponto de vista turístico, considera-se que a estratégia de desenvolvimento turístico do território municipal da presente proposta de revisão do PDM de Castelo de Vide, vai ao encontro da estratégia nacional vertida na Lei de Bases das Políticas de Turismo (Decreto-Lei nº 191/2009, de 17 de Agosto), bem como das orientações de desenvolvimento do sector turístico definidas para a região do Alentejo, no Plano Estratégico Nacional do Turismo 2013-2015 (RCM nº 24/2013, de 16 de Abril), tendo incorporado, com algumas restrições derivadas do POPNSSM, as orientações delineadas, relativas ao desenvolvimento e territorial no contexto turístico, no PROT-Alentejo (RCM nº 53/2010, de 2 de Agosto), no entanto, o regulamento apresenta deficiências de interpretação no que se refere à edificabilidade turística em solo rural, conforme acima referido no ponto 3.2. Neste sentido, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado ao esclarecimento das situações vertidas no ponto 3.2, relativas aos regulamento, bem como das rectificações apontadas nos pontos 3.3 do relatório do plano e 3.4 do documento, sobre a caracterização do turismo no concelho.

Direcção Regional de Economia do Alentejo

Emite parecer favorável à aprovação do projecto de Regulamento do PDM de Castelo de Vide (versão Março de 2015), que acolhe a maioria das propostas constantes do anterior parecer emitido em 25 de Fevereiro, condicionado, no entanto, à alteração do Artigo 86.º que deve ter em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, em vigor e que estabelece, com carácter extraordinário, que:

- o regime de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de actividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

- o regime a aplicar à alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública.



MINISTRO ADJUNTO
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Emito parecer favorável condicionado à proposta de revisão do plano apresentada, existindo, no entanto, correcções quanto à inclusão das zonas de sensibilidade arqueológica de acordo com as observações que se seguem e alguns pontos no articulado do Regulamento deste plano que ainda não se encontram devidamente esclarecidos, nomeadamente:

- O art.º 14.º (anterior 12.º) deve mencionar património classificado e em vias de classificação.
- Os critérios para as demolições em Espaços Centrais (art.º 52.º, n.º5) deverão ser cumulativos e não alternativos, devendo também ajustar-se ao disposto no art.º 127 do RJIGT. Ou seja, onde se lê: "apenas serão permitidas demolições totais de edifícios cuja conservação não seja tecnicamente recomendável ou que, reconhecidamente, não apresentem valor considerável" deverá ler-se: "Apenas serão permitidas demolições totais de edifícios quando careçam dos requisitos de segurança e salubridade indispensáveis ao fim a que se destinam, a respetiva conservação seja técnica ou economicamente inviável e não apresentem valor arquitetónico considerável".
- A disposição geral sobre demolições prevista no art.º 87.º concede, igualmente, demasiada discricionariedade para autorização de uma demolição. Virtualmente todas as demolições poderão ser autorizadas, desde que o Município assim o entenda [al. e)]. Propõe-se a eliminação da alínea e), do n.º1 do art.º 87.º porquanto as restantes alíneas já preveem todas as circunstâncias em que é admissível a demolição de edifícios.
- Para o caso de demolições totais deverá existir previamente um projecto aprovado de substituição da construção a demolir.

Também na análise da planta de património arqueológico observou-se a não inclusão de algumas zonas de grande sensibilidade arqueológica existentes no perímetro urbano de Castelo de Vide. Estas zonas correspondem ao conjunto fortificado Seiscentista e Setecentista, que engloba a zona histórica de Castelo de Vide, e o Forte de S. Roque. A exclusão destas áreas do conjunto definido como área de sensibilidade arqueológica só pode ser lapso e deve ser corrigido.

Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Nada tem a opor à proposta de revisão do plano apresentada.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO ADJUNTO
DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Emite parecer favorável à proposta de revisão do plano, devendo os elementos finais da RAN ser enviados à DRAPAL para efeitos de depósito.

Direcção Geral de Estabelecimentos Escolares / Direcção de Serviços Regional do Alentejo

Considera que os estudos referentes ao sector educativo estão genericamente conforme a Carta Educativa homologada para o Concelho de Castelo de Vide, em 27 de Março de 2007, recomendando-se no entanto a actualização dos dados referentes ao número de alunos e docentes, e de valências educativas nos estabelecimentos de ensino.

APA - ARH Telo

Emite Parecer Favorável Condicionado à consideração dos aspectos que já foram identificados, nomeadamente quanto à necessidade de atender às mais recentes orientações sobre recursos hídricos no Concelho de Castelo de Vide: PGRH do Tejo e Oeste, POA de Póvoa e Meadas (modificação / transposição de Planos Especiais de Ordenamento do Território em vigor para os Planos Territoriais).

Águas do Norte Alentejo

Emite parecer favorável à proposta de revisão do plano.

Direcção Geral de Energia e Geologia

Considera de referir:

1- No tocante às condicionantes, verifica-se que embora a actual proposta não faça referência aos "contratos de prospecção e pesquisas" e aos "Jazigos e ocorrência de urânio e outros materiais radioactivos", conforme recomendação expressa anteriormente por parte desta Direcção-Geral, a mesma cinge-se apenas a alusão das condicionantes legais em vigor para o concelho, pelo que se considera ser de acelar a redacção do artigo 6º, referente às "Serviços Administrativos e Restrições de Utilidade Pública".

2- O n.º4 do Artigo 42º permite a exploração de recursos geológicos "nas áreas identificadas na Planta de Ordenamento como Áreas Potenciais". Contudo as referidas "Áreas Potenciais" não se encontram identificadas, nem legendadas na Planta de Ordenamento, pelo que esta situação deverá ser rectificada.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

3- *A semelhança do que foi referido em Março de 2012, relativamente à proposta de regulamento então apresentada, a actual proposta de regulamento não salvaguarda a compatibilidade dos Recursos Geológicos (nomeadamente os do domínio público do Estado) com o Solo Rural (todas as categorias e subcategorias), conforma o sentido orientador constante no Decreto. Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio.*

Assim sendo, considera-se que esta situação deverá ser devidamente rectificada, introduzindo um novo ponto nas "Disposições Gerais" do Solo Rural (Artigo 23º) com a seguinte redacção:

Artigo 23º – Disposições Gerais

5. Não obstante o constante no presente regulamento e demais legislação aplicável, é admitida a prospecção e exploração de recursos geológicos e respectivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

4- Não obstante o referido nos pontos anteriores, tendo em consideração especificidade dos Recursos Geológicos e à não possibilidade de abertura de novas explorações de massas minerais (pedreiras), ou a ampliação das existentes, considera-se que o n.º3 do Artigo 42º (referente aos "Espaços afectos à exploração de Recursos Geológicos") deverá ser eliminado ou rectificado.

Caso se opte pela sua rectificação sugere-se que os pontos 3 e 4 do Artigo 42º sejam juntos num ponto único, com a seguinte redacção:

Artigo 42º – Identificação e regime

3. A exploração de recursos geológicos do domínio privado (pedreiras) é permitida nas áreas qualificadas como Espaço de Exploração de Recursos Geológicos e, desde que haja declaração de interesse público municipal, em outras categorias do solo rural.

Nota: A legislação aplicável ao licenciamento destas explorações inclui, entre outras, o licenciamento de massas minerais, RAN, REN, património e demais legislação de salvaguarda e recuperação ambiental, pelo que será de retirar as alíneas a) a e).

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à rectificação das situações expressas nos pontos 2 a 4 da presente informação.

Câmara Municipal Nisa

Emite parecer favorável à proposta de revisão do plano.

M. P.
M.
E. G.
M. S.
J. B.
L. B.
M. J.
- 1 -



Câmara Municipal de Portalegre

Emite parecer favorável à proposta de revisão do plano, nos termos do parecer anterior.

8 – CONCLUSÃO

Não emitiram parecer as seguintes entidades, pelo que se considera que não têm nada a opor ao seguimento da proposta de plano para a fase de discussão pública: Administração Regional de Saúde, ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações (ex- ICP), VALNOR, Câmara Municipal de Crato, Câmara Municipal de Marvão.

Remeteram o parecer, mas não compareceram por motivos de agenda, o Turismo de Portugal IP, a REFER, a DGEG e a Direcção Regional de Economia do Alentejo.

Nos termos do artigo 17º da Portaria nº 1474/2007 de 16 de Novembro, designadamente do nº1, o parecer final da CA, emitido em sede da última reunião plenária, previsto no nº 4 do artigo 75º-A, «(...)deve ser considerado favorável desde que:

- a) Explícite as modificações a introduzir;
- b) As matérias a submeter a reformulação sejam de reduzida relevância em face dos objectivos pretendidos com a elaboração ou revisão do PDM;
- c) As modificações a introduzir não colidam com outras disposições do plano.

Refere ainda o nº2 que «o acolhimento das modificações decorrentes do parecer da CA referido nos números anteriores é aferido no parecer a emitir pela CCDR nos termos do disposto no artigo 78º (...)».

Assim, no âmbito do previsto no artigo 75º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Comissão Técnica de Acompanhamento emite parecer favorável condicionado à proposta de revisão do Plano Director Municipal de Castelo de Vide, à observação dos aspectos decorrentes dos pareceres das entidades que se pronunciaram.

De acordo com o previsto no artigo 76º do RJIGT, a câmara municipal promoverá, nos 20 dias subsequentes à emissão do presente parecer, a realização de concertação com a CCDR Alentejo e a Direcção Geral do Território

M.P.
R.P.
C.A.
host
H.
L.M.
W.
J.
J.

4



M.P.
rfr
ELA
H
Lis

Posteriormente, poderá o plano prosseguir para Discussão Pública, seguida de parecer final da CCDRA e subsequente aprovação na Assembleia Municipal, nos termos dos artigos 77º, 78º e 79º do RJIGT.

O presente processo enquadra-se no regime transitório consubstanciado no artigo 82º da Lei nº 31/2014 de 30 de Maio (Lei de Bases da política pública de solos, de ordenamento do território e do urbanismo).

Évora, 21 de Abril de 2015

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Turismo de Portugal

Direcção Geral do Território

Estradas de Portugal

Autoridade Nacional de Protecção Civil

ICNF

Direcção Regional de Economia do Alentejo



Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Elisa Correia

ARH Tejo e Alentejo

Aguas do Norte Alentejano

João Alexandre Domingos Fernandes

Câmara Municipal de Nisa

Maria João Alexandra

Câmara Municipal de Portalegre

Yves...